



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO TRIÂNGULO MINEIRO

RESOLUÇÃO IFTM/CONSUP Nº 464 DE 27 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre o Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do Instituto Federal do Triângulo Mineiro (IFTM)

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, o Estatuto do IFTM aprovado pela Resolução nº 01/2009, do dia 17/08/2009, publicada no DOU de 21/08/2009, o Decreto Presidencial de 21 de dezembro de 2023, publicado no D.O.U. de 22 de dezembro de 2023, Seção 2, página 01, e tendo em vista os autos do processo 23199.013317/2022-55,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução IFTM n. 354, de 26 de setembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 37
"I - Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Específicas – Napne, sob responsabilidade organizacional da Coordenação de Atendimento a Pessoas com Necessidades Específicas – Capne tem a finalidade garantir condições de acesso, permanência e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão do estudante com necessidades específicas." (NR)

Art. 72.
.....
Parágrafo único. "Excetuando-se os casos descritos nos incisos III e V, que não dão direito a retorno, o estudante que tiver sua matrícula cancelada pelos demais motivos previstos neste artigo somente terão direito ao reingresso na instituição por meio de nova submissão ao processo seletivo." (NR)

Art. 79.
.....
§2º "O estudante que cursar unidades curriculares como 'estudante ouvinte' só poderá requerer aproveitamento de estudos através do exame de proficiência, regulamentado na seção II do Capítulo V, Título IV, deste regulamento." (NR)

Art. 103. "O estudante poderá requerer aproveitamento de estudos de todas as unidades curriculares do curso, respeitado o prazo previsto no calendário acadêmico." (NR)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO TRIÂNGULO MINEIRO

.....
§4º “Somente poderá acontecer o aproveitamento de estudos de atividades complementares desde que observadas as condições expressas em regulamentação específica vigente.” (NR)

Art. 105.

.....
§5º O pedido de aproveitamento de estudos de unidades curriculares de outros cursos do campus, ou de projetos pedagógicos anteriores do mesmo curso que forem considerados equivalentes nos PPCs mais atualizados, poderá ser realizado diretamente pela coordenação do curso, sem a necessidade de avaliação pelo professor responsável pela unidade curricular.

Art. 128.

Parágrafo único. “Os esclarecimentos de que tratam o *caput* deste artigo deverão acontecer até o 15º (décimo quinto) dia letivo após o início das aulas nos cursos presenciais e, para os cursos a distância, após o início de cada unidade curricular.” (NR)

Art. 156.

“§1º A recuperação da aprendizagem será desenvolvida em duas modalidades:” (NR)

Art. 163.

Parágrafo único. “Nos cursos na modalidade a distância, só poderá participar da recuperação final o estudante que tiver menos de 60% da pontuação e pelo menos 25% de frequência antes da Avaliação Final.” (NR)

Art. 167. “O total de pontos destinados às avaliações de recuperação final de cada período letivo corresponderá a 100% (cem por cento) do total de pontos do respectivo período.” (NR)

Art. 232. “Para os casos omissos neste regulamento ou divergências, deverão ser consultados outros regulamentos específicos do IFTM aprovados pelo Conselho Superior.” (NR)

Parágrafo único. “Permanecendo a omissão regulamentar após a consulta de que trata o *caput* deste artigo, as dúvidas deverão ser encaminhadas formalmente à Pró-Reitoria de Ensino para análise e decisão.” (NR)

Art. 2º Fica revogada o parágrafo segundo do artigo 156 da Resolução IFTM n. 354, de 26 de setembro de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO TRIÂNGULO MINEIRO

Uberaba, 27 de março de 2025.

Marcelo Ponciano da Silva
Presidente do Conselho Superior do IFTM